



Ata de Registro de Preços nº 007/2025
Pregão nº 90007/2025
Processo nº 2024-0BDW6
ID CidadES nº 2025.500E0100006.01.0007
UASG: 928467

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Diretor Geral **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21 de dezembro de 2021, publicada no DIO/ES de 22 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 4050827 e por seu Diretor Setorial Técnico, **LUIS AUGUSTO SILVA LIMA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 004/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de de serviço de links de INTERNET para atender os órgãos da Administração Pública Estadual e dos serviços hospedados no Datacenter do Governo do Estado do Espírito Santo, com redundância a ser estabelecida no Datacenter do PRODEST e da Defesa Civil, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA						
CNPJ: 39.320.478/0001-34						
Endereço: Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202/1204, Praia da Costa, Vila Velha/ES. CEP: 29.101-330						
Representante Legal: Carlos Eduardo Chieppe						
Contatos: governo@dinamicatelecom.com.br / Telefone: (27) 3229-9059						
Lote	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unit. (Mensal) R\$	Valor Total Máximo (Anual) R\$	Valor Global (5 anos) R\$



3	Circuito de dados para acesso à internet por Mbps	Mbps	80.000	1,00	960.000,00	4.800.000,00
---	---	------	--------	------	------------	--------------

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o **PRODEST**.

3.2 Não há entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a



Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.



7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseje.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.



8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão



ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2025.

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral
PRODEST

LUIS AUGUSTO SILVA LIMA

Diretor Setorial Técnico
PRODEST

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
Representante da empresa
DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA



ANEXO I - CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - penhajamariqueli@gmail.com

BRASIL RADIOWAVE LTDA - financeiro@gointec.com.br

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado: 0

Relação de fornecedores que NÃO se manifestaram:

VLA TELECOMUNICACOES LTDA - reginaldo.macal@vlatelecom.com.br

BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A - claudiosilva@avato.com.br

ALGAR TELECOM S/A - marcosrlo@algar.com.br

ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA - josue@alterna.com.br

BSB TIC SOLUCOES LTDA - diretoria@bsbtecnologia.com.br

CLARO S.A. - alexandre.falcao@claro.com.br

CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - alexandre@mjbrazil.com.br

IP AMERICA TELECOM LTDA - contato@ipamerica.com.br

L2 TELECOM LTDA - luizvazl2rj@gmail.com

BRLOGNET TELECOMUNICACOES LTDA - licitacao@lognetrj.com.br

VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - contato@valesat.com

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - contato@mendex.com.br

NOVA RENASCER LTDA - novarenascerlicitacoes@gmail.com

DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A - licitacoes-l@alloha.com

ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - licitacao@orbitel.com.br

WP COMPANY COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA LTDA -

comercial@wpcompany.com.br

SB CONECT LTDA - cadastro@sbsgrupo.com.br

INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -
suporte1406@gmail.com



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de links de INTERNET para atender os órgãos da Administração Pública Estadual e dos serviços hospedados no Datacenter do Governo do Estado do Espírito Santo, com redundância a ser estabelecida no Datacenter do PRODEST e da Defesa Civil, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência na modalidade Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

ITEM	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade Máxima (mbps)	Valor Unitário Máximo (mbps) (R\$)	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
1	Circuito de dados para acesso à internet por Mbps - Operadora 1	Mbps	80.000			
2	Circuito de dados para acesso à internet por Mbps - Operadora 2	Mbps	80.000			
3	Circuito de dados para acesso à internet por Mbps - Operadora 3	Mbps	80.000			
4	Circuito de dados para acesso à internet por Mbps - Operadora 4	Mbps	80.000			
Valor total da ARP				R\$ 0,00		

Tabela 01 – Descrição do Objeto da Contratação

1.2 A Tabela 01 resume o investimento anual estimado para a contratação dos quatro (4) links dedicados, considerando um valor máximo unitário por Mbps.

1.3 Os seguintes itens serão agrupados:

Grupo 1: Item 01

Grupo 2: Item 02

Grupo 3: Item 03

Grupo 4: Item 04

1.4 Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. A separação em grupo(s) de itens, que consiste na contratação dos serviços de acesso à INTERNET, visa atender um projeto estratégico de Governo Digital do Estado do Espírito Santo onde a solução proposta é composta de quatro (4) links de acesso à Internet fornecidos por operadoras distintas formando um serviço de acesso à INTERNET redundante, sendo 2 (dois) localizados no

Datacenter do Governo do Estado do Espírito Santo e 2 (dois) localizado na Defesa Civil. A contratação de links de diferentes operadoras mitiga o risco de falhas simultâneas em uma única infraestrutura, assegurando a continuidade operacional mesmo em casos de interrupções em uma das operadoras. Essa geo redundância é fundamental para o projeto estratégico de Governo Digital, assegurando o funcionamento de sistemas críticos e a prestação de serviços essenciais à população. Além disso, a diversificação de fornecedores fortalece a segurança da rede e minimiza o impacto de eventuais problemas técnicos ou falhas de segurança.

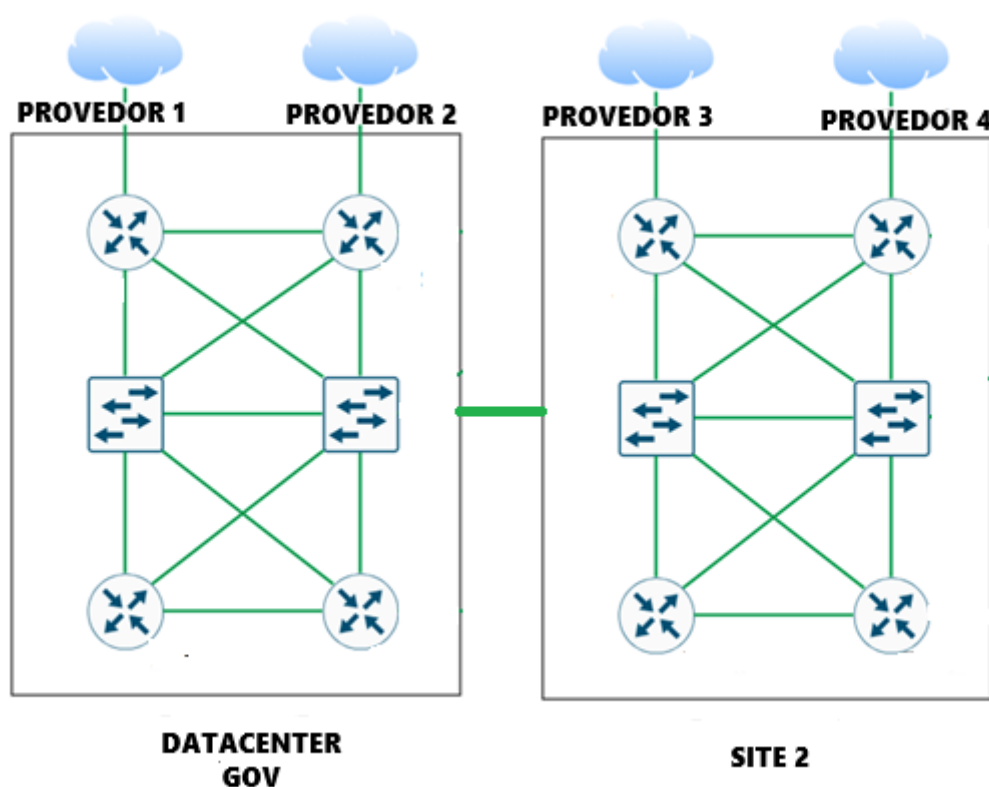


Figura 01 – Topologia da Solução

1.5 Características mínimas: links dedicados de internet para atender os órgãos da Administração Pública Estadual e dos serviços hospedados no Datacenter do Governo do Estado do Espírito Santo, com redundância a ser estabelecida no Datacenter do PRODEST e na sede da Defesa Civil;

1.6 Os bens/serviços objeto deste Registro de Preços são caracterizados como comuns.

1.6.1 Da caracterização dos bens/serviços em comum

1.6.1.1 Considera-se, portanto, os bens/serviços a serem contratados como comuns, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de



desempenho e qualidade objetivamente definidos, sem necessidade de projetos adicionais, e são entendidos pelo mercado;

1.7 O objeto deste Registro de Preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8 O prazo de vigência do contrato resultante do Registro de Preços, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 5 anos, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.8.1 A escolha de um contrato com duração de 5 anos para a contratação de serviços de link de internet se justifica pela necessidade de garantir a estabilidade e a continuidade operacional, elementos cruciais para a execução do projeto estratégico de Governo Digital do Estado do Espírito Santo. Migrações frequentes de fornecedores geram custos com a adaptação de sistemas, treinamentos de equipe, reconfiguração de redes e eventuais interrupções no serviço, impactando diretamente a prestação de serviços online à população e a eficiência da Administração Pública. Um contrato de longo prazo minimiza esses riscos, assegura a continuidade das operações e permite o planejamento estratégico de longo prazo das ações de governo digital, com a previsibilidade necessária para a execução de projetos e iniciativas dependentes da conectividade.

1.8.2 Além disso, a extensão temporal possibilita, em geral, melhores condições financeiras e potencialmente preços mais competitivos em comparação com contratos anuais ou bienais, devido à diluição dos custos de implantação e à possibilidade de negociações mais vantajosas com a contratada em um horizonte de tempo mais amplo. A previsibilidade dos custos, aliada à estabilidade do serviço, permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e um melhor controle orçamentário.

1.8.3 Essa estratégia também facilita o acompanhamento e a gestão do contrato, reduzindo a necessidade de repetidos processos licitatórios e permitindo um relacionamento mais duradouro e produtivo com a contratada. Isso contribui para a otimização dos processos, a melhoria contínua do serviço e o desenvolvimento de parcerias estratégicas com foco na inovação e na modernização da infraestrutura de comunicação do Estado.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A descrição da solução consiste na contratação dos serviços de acesso à INTERNET visa atender um projeto estratégico de Governo Digital do Estado do Espírito Santo onde a solução proposta é composta de 4 (quatro) links de acesso à Internet fornecidos por operadoras distintas formando o serviço de acesso à INTERNET redundante, sendo 2 (dois) localizados no Datacenter do Governo do Estado do Espírito Santo e 2 (dois) localizados na Defesa Civil, provendo geo redundância, disponibilidade, interoperabilidade, segurança e qualidade para o serviço de acesso à internet e para a Rede de Fibra Ótica do Estado.

3.3 As velocidades (Mbps) constantes da Tabela abaixo referem-se a uma previsão de escalabilidade do aumento de velocidade de cada link, as quais não implicam em garantia de faturamento ou de contratação/utilização à CONTRATADA durante a vigência do contrato:

Velocidade em Mbps (Mensal)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	20.000	50.000	60.000	70.000	80.000

Tabela 02 – Velocidades em Mbps

3.4 A tabela reflete a velocidade prevista para um dos links contratados, com a expansão gradual planejada, e será aplicada de forma idêntica aos quatro links para atender à necessidade de aumento de banda ao longo dos anos.

3.5 Ocorrendo a hipótese de alteração de velocidade (largura de banda/taxa de transferência de acesso à INTERNET), não poderá ser acrescido nenhum custo adicional além do custo efetivo do link.

3.6 A conexão deverá ser dedicada e simétrica, isto é, Full Duplex, onde a velocidade contratada deve estar disponível integralmente tanto para download quanto para upload.

3.7 O serviço deverá transportar, em toda a rede da CONTRATADA, pacotes IPv4 e IPv6 de 1500 bytes (payload) sem exigir ou causar a fragmentação deles.

3.8 A porta de acesso fornecida pela CONTRATADA deverá ser Padrão Ethernet 40GBASE-SR.

3.9 A CONTRATANTE poderá optar por outro padrão diferente de 40GBASE-SR sem ônus para a mesma. Por exemplo: 2 portas de 10GBASE-SR agregadas via LACP, formando 20Gbps.

3.10 A CONTRATADA poderá optar por outro padrão diferente de 40GBASE-SR, desde que acordado previamente com a CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.



3.11 Todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários à instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA sem custos adicionais.

3.11.1 A CONTRATADA é responsável pela instalação do Roteador CE (Customer Edge da CONTRATADA) nas dependências da CONTRATANTE. Este equipamento será conectado a estrutura de rede da CONTRATANTE de acordo com a topologia definida pela CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos.

3.13 A solução da CONTRATADA deverá suportar o roteamento de números de AS (Sistema Autônomo) de 4 e 2 bytes nativamente. O mesmo deverá ser implantado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE no momento da instalação.

3.14 O roteamento deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE através de BGP partial-routing ou full-routing. A escolha do método de roteamento será de escolha exclusiva da CONTRATANTE e não deverá ter nenhum custo adicional para a sua mudança. Também mediante opção exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá divulgar rota default para os equipamentos da CONTRATANTE.

3.15 A CONTRATADA deverá divulgar para Internet, em todos os seus peers BGP, os blocos de endereços IPs do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado publicados à CONTRATADA via BGP pela CONTRATANTE. Não deve haver limitação de tamanho e quantidade de blocos IPs divulgados.

3.16 A CONTRATADA deve possuir e implantar política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o AS (Sistema Autônomo) da CONTRATANTE.

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE de forma automatizada, a utilização de envio de community BGP. Devem existir os seguintes tipos de trocas de políticas de roteamento:

3.18.1 Bloqueio de qualquer tráfego nos roteadores internacionais da CONTRATADA em direção ao bloco IP enviado pela CONTRATANTE;

3.18.2 Bloqueio de qualquer tráfego nos roteadores nacionais da CONTRATADA em direção ao bloco IP enviado pela CONTRATANTE;

3.18.3 Bloqueio de qualquer tráfego nos roteadores internacionais e nacionais, ou seja, todo o tráfego, da CONTRATADA em direção ao bloco IP enviado pela CONTRATANTE;

3.18.4 Mediante configuração realizada unicamente pela CONTRATANTE em seus equipamentos, esta poderá marcar os blocos IPs a serem exportados e marcados com as comunidades para a CONTRATADA que deverá realizar o bloqueio especificado, inclusive realizando a marcação/inclusão/alteração de comunidades extras por ventura necessárias pelos seus peers. Não deve haver limitação de tamanho e quantidade de blocos IPs exportados/marcados;



3.18.5A CONTRATADA não poderá permitir que o tráfego destinado aos IPs marcados/exportados, ocupe largura de banda de rede no link fornecido, nem poderá permitir que tal tráfego seja contabilizado por seus sistemas para efeito de limite de banda de rede ou cobrança;

3.18.6A CONTRATADA deverá suportar e implantar o roteamento de endereços IPv4 nativamente.

3.18.7A CONTRATADA deverá suportar e implantar o roteamento de endereços IPv6 nativamente, adotando o método de pilha dupla (Dual Stack) em sua conexão com a CONTRATANTE.

3.18.8A CONTRATADA não realizará qualquer tipo de filtragem de portas e protocolos ou condicionamento na banda contratada, com o uso de caches, limitadores de tráfego e outros mecanismos congêneres, a não ser por solicitação expressa e por escrito da CONTRATANTE.

3.19 Como meio de mitigação de ataques, a CONTRATADA deve realizar a aplicação de filtros que permitam o bloqueio de tráfego de origem e destino aos blocos IPs do Governo do Estado mediante solicitação da CONTRATANTE. A aplicação dos filtros deve ocorrer em no máximo 60 minutos a partir da solicitação da CONTRATANTE.

3.19.1A CONTRATADA deverá aplicar filtros baseados em qualquer combinação de: versão do protocolo IP (IPv4 ou IPv6); Endereço IP e rede de origem (source address and mask), Endereço IP e rede destino (destination address and mask), protocolos de camada de transporte (incluindo UDP, TCP e outros) e portas de origem e destino;

3.19.2A CONTRATADA não poderá permitir que o tráfego relativo a estes filtros, ocupe largura de banda de rede no link fornecido, nem poderá permitir que tal tráfego seja contabilizado por seus sistemas para efeito de limite de banda de rede ou cobrança;

3.19.3A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica não tarifada (0800), Hotline de Suporte Técnico, que deverá estar disponível no regime de 24x7x365 (24 horas para os 7 dias da semana e 365 dias do ano), durante o período do contrato. Através da linha telefônica deve ser possível realizar a abertura de chamados técnicos para solução de problemas do objeto contratado.

3.20 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – NMSE:

3.20.1 Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados, pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade, exigido pelo PRODEST.

3.20.2A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pela CONTRATANTE em qualquer tempo durante o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

3.20.3 Assim, para simplificar o entendimento das regras que regem o NMSE, apresentaremos a seguir, tabela contendo as informações de níveis de serviço, bem como, detalhes de sua composição.

3.20.4 Tabela de Níveis de Serviço Associado (NSA):

ÍNDICE	VALOR	UNIDADE
Latência Média Máxima Nacional (<u>LMN</u>)	50	milissegundos
Latência Média Máxima Internacional (<u>LMI</u>)	150	milissegundos
Tamanho do Pacote (<u>TP</u>)	64	Bytes
Tempo de Controle (<u>TC</u>)	120	segundos
Perda de Pacote Máxima (<u>L</u>)	1	%
Disponibilidade Geral Mínima (<u>DA</u>)	99,99	%
Tempo Médio de Reparo (<u>MTTR</u>)	60	minutos
Tempo de Alteração (<u>TAM</u>)	30	dias

Tabela 03 – NSA

3.20.4.1 Descrição dos Campos da Tabela 03:

3.20.4.1.1 Latência Média Máxima Nacional – Identifica a média no atraso na entrega de pacotes associada ao backbone Nacional da CONTRATADA;

3.20.4.1.2 Latência Média Máxima Internacional – Identifica a média no atraso na entrega de pacotes associada ao backbone Internacional da CONTRATADA;

3.20.4.1.3 Tamanho do Pacote – Refere-se à quantidade de dados incluída em um único pacote durante a transmissão em uma rede;

3.20.4.1.4 Tempo de Controle – Indica o tempo necessário para processar informações relacionadas ao gerenciamento e controle da comunicação na rede;

3.20.4.1.5 Perda de Pacote Máxima – Identifica a quantidade de pacotes, com o tamanho definido pelo Tamanho do Pacote (TP), perdidos em relação ao total de pacotes transmitidos no backbone da CONTRATADA, durante o Tempo de Controle (TC);

3.20.4.1.6 Disponibilidade Geral Mínima – Identifica a disponibilidade associada ao backbone da CONTRATADA, incluindo a conexão da CONTRATADA com a CONTRATANTE e a divulgação de blocos IPs do Governo do Estado;

3.20.4.1.7 Tempo Médio de Reparo – Identifica o tempo previsto de recuperação do serviço após uma falha apontada pela CONTRATANTE;



3.20.4.1.8 Tempo de Alteração – Refere-se ao prazo para implementação de alterações nos serviços contratados, tais como aumento ou diminuição da velocidade do link.

3.20.4.2 A comprovação dos índices será através das ferramentas ping, traceroute e outras congêneres no(s) roteador(es) instalado(s) no site da CONTRATANTE.

3.20.5 DISPONIBILIDADE

3.20.5.1 Entende-se por disponibilidade, o tempo em que os acessos mantidos pela CONTRATADA estão aptos a serem utilizados pela CONTRATANTE nos índices definidos no Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), incluindo a divulgação de blocos IPs da CONTRATANTE à Internet. Para fins de cálculo de disponibilidade, será considerado disponível o circuito que permitir a comunicação com pontos distintos na INTERNET, incluídos acessos internacionais e/ou acessos nacionais e o atendimento pleno dos NMSE.

3.20.5.2 A disponibilidade mensal do circuito considera que os serviços devem estar disponíveis 7 dias por semana, 24 horas por dia, em todos os dias do ano, exceto em interrupções programadas. Para o cálculo da disponibilidade, deverão ser considerados todos os incidentes de interrupção ou descumprimento de algum dos índices estabelecidos no NMSE, desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês medido. Para fins de cálculos de disponibilidade, estarão excluídos os incidentes causados pela CONTRATANTE. A porcentagem correspondente deve ser expressa através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [((24 \times 60 \times N) - F) / (24 \times 60 \times N)] * 100$$

Onde:

24 = Quantidade de horas por dia;

60 = Quantidade de minutos por hora;

N: número de dias no mês;

F: tempo total expresso em minutos relativo a incidentes que provocaram a interrupção ou descumprimento de algum dos índices estabelecidos no NMSE no mês afetos à responsabilidade da CONTRATADA.

3.20.5.3 As interrupções programadas dos serviços deverão ser previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.20.6 TEMPO DE ALTERAÇÃO

3.20.6.1 O tempo de alteração é medido a partir da hora de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA, até a hora de sua conclusão. O fechamento de um chamado deverá, obrigatoriamente, contar com a anuência da CONTRATANTE.



3.20.6.2 Não serão contabilizados para o cálculo do tempo de alteração, os atrasos imputáveis a CONTRATANTE.

3.20.6.3 As alterações são consideradas interrupções programadas solicitadas pela CONTRATANTE e podem ser motivadas por: necessidade de ampliação de taxa de transmissão, modificação de características técnicas, melhoria do nível de desempenho, qualidade dos serviços, entre outros.

3.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço agregado de AntiDDoS volumétrico.

3.21.1 O link de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa.

3.21.2 A CONTRATADA, através desse serviço, deverá identificar, comunicar a equipe de infraestrutura do CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPv4 e IPv6.

3.21.3 As ocorrências de tais ataques deverão ser reportadas mensalmente, através de relatório enviado por e-mail ao CONTRATANTE, indicando data e hora do início e término do ataque, o(s) IP(s) dos geradores do ataque e o destino;

3.21.4 As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

3.21.5 Em nenhuma hipótese, exceto quanto explicitamente autorizado pela CONTRATANTE, será permitida a mitigação de ataques DDoS mediante configuração de ACLs no roteador de borda da CONTRATADA.

3.21.6 Tabela de SLA (Acordo de Nível de Serviço) relativo ao serviço Anti-DDoS volumétrico:



Métrica	Descrição	Nível de Serviço Mínimo (SLA)
Disponibilidade do Serviço	Tempo em que o serviço Anti-DDoS estará operacional e disponível para proteger o link.	99,9% mensal
Tempo de Detecção de Ataques	Tempo máximo para identificar o início de um ataque DDoS após sua ocorrência.	Até 5 minutos
Tempo de Mitigação de Ataques	Tempo máximo para aplicar a mitigação após a detecção do ataque.	Até 15 minutos
Notificação de Ataques	Comunicação inicial ao CONTRATANTE sobre o ataque em andamento.	Até 10 minutos após a detecção
Relatório Mensal de Ataques	Entrega do relatório detalhado de ataques ocorridos no mês.	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Cobertura 24x7	Operação ininterrupta do sistema de monitoramento, detecção e mitigação de ataques.	Garantia de 99%
Capacidade de Mitigação	Volume máximo de tráfego malicioso que o sistema Anti-DDoS pode mitigar simultaneamente.	Pelo menos 2 vezes a largura de banda contratada (80 Gbps)

Tabela 04- Acordo de Nível de Serviço Anti-DDOS

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos Requisitos Legais

4.1.1 Leis Federais

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.2 Decretos Estaduais

- DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;
- DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 – Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;
- DECRETO Nº 5307-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 – Dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

4.2 Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

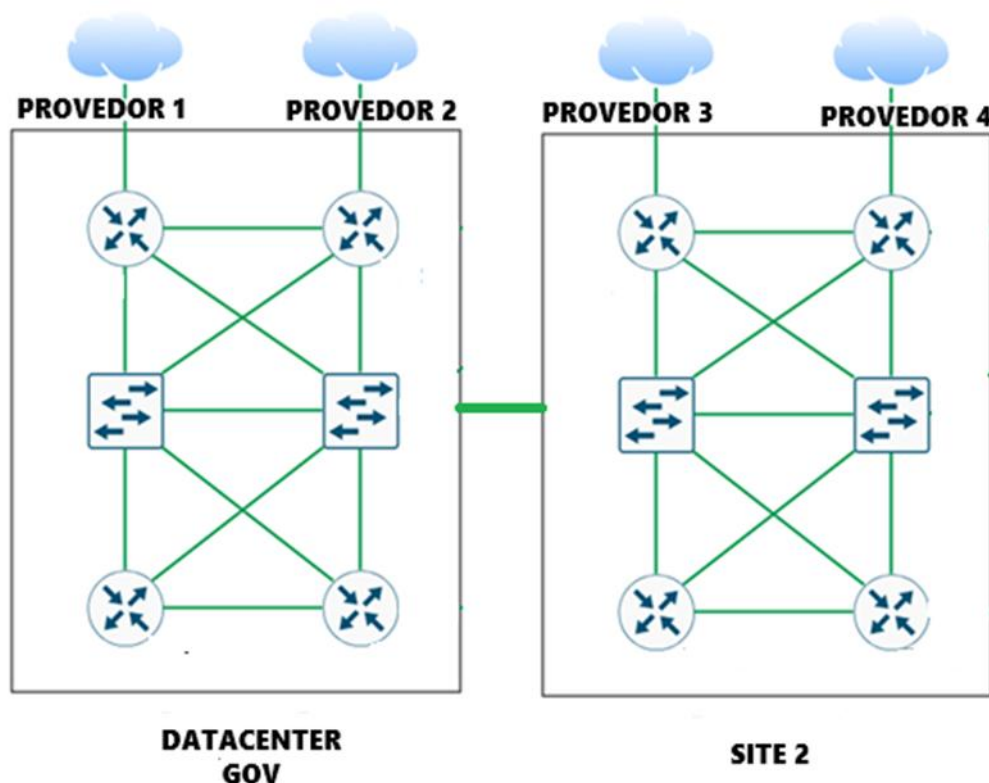


Figura 02 – Cenário Proposto

4.3 Da Garantia de Execução

4.3.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.3.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.3.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



4.3.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.3.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.3.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



4.3.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.18.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Por se tratar de uma contratação de serviço com finalidade de prover georredundância as entregas dos serviços serão realizadas da seguinte forma:

5.1.1 O serviço fornecido pelos Provedores 1 e 2 deverão ser instalados na sede física do PRODEST, situada na Av. João Batista Parra, nº 465 – Praia do Suá – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30;

5.1.2 O serviço fornecido pelos Provedores 3 e 4 deverá ser instalado na sede física da Defesa Civil, situada na Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 - Enseada do Suá, CEP: 29.050-555 - Vitória / ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:30. Esta localidade pode ter sua localidade redefinida sem ônus à CONTRATANTE.

5.2 O prazo de entrega dos bens/serviços é de 60 dias, contados do(a) assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, em remessa única.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1 A Ata de Registro de Registro de Preços terá vigência de 01 (um), podendo ser prorrogada nos limites da lei 14.133/2021, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da citada Lei, bem como o disposto no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

6.2 O contrato resultante do Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 Análise mensal de indisponibilidade do serviço;

6.6.2 Análise mensal de rotas anunciadas pela contratada;

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.8 DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.8.1 Em atenção §1º do Art. 12 do Decreto Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, que orienta os procedimentos para Intenção de Registro de Preços – IRP e considerando que o objeto deste Termo de Referência é um serviço exclusivo prestado pelo PRODEST aos demais órgãos da Administração Pública Estadual.

6.8.2 Essa decisão está fundamentada na natureza estratégica e técnica das iniciativas desenvolvidas pelo PRODEST, que atua como provedor centralizado de serviços de telecomunicações para os órgãos estaduais, garantindo integração, padronização e interoperabilidade entre as redes que atendem à Administração Pública.



6.8.3 Por essas razões, o PRODEST será o único participante desta Ata de Registro de Preços, possibilitando a otimização dos recursos e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Governo do Estado no âmbito das telecomunicações.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.



7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço para contratação através do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 18 do Decreto Nº 5354-R.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério está pautada conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, uma vez que, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da pretensa contratação / aquisição, trata-se de bens / serviços comuns, sendo neste caso, obrigatória a licitação, na modalidade Pregão. Ademais, isso permite que a Administração Pública obtenha os melhores preços e condições possíveis, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a transparência e a competição, pois qualquer fornecedor que atenda aos critérios estabelecidos no edital pode participar do pregão.

8.3 É importante destacar que os itens deverão ser adjudicados a LICITANTES diferentes, ou seja, o vencedor do grupo 1 deverá ser automaticamente desclassificado dos grupos 2 e 3 e, o vencedor do grupo 2 deverá ser automaticamente desclassificado dos grupos 1 e 3 e, conseqüentemente, o vencedor do grupo 3 deverá ser automaticamente desclassificado dos grupos 1, 2 e 4. O vencedor do grupo 4 não sofrerá restrição. (Devido a diferença de localização, será permitido que os vencedores dos grupos 1 e 2, participem do grupo 4).

8.3.1 Essa exigência é para garantir que os circuitos de dados sejam fornecidos por operadoras distintas sem dependência tecnológica entre si e assim assegurar a alta disponibilidade e redundância.

Da Forma de Fornecimento

8.4 O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as regras do Registro de Preços.

8.4.1 Após a formalização do registro de preços, para os pedidos dos itens, será formalizado contrato nos quantitativos indicados, cujo fornecimento se dará através da emissão de autorização de fornecimento pelo Fiscal/Gestor ou instrumento equivalente.

8.5 A justificativa para adoção da referida forma está na necessidade de fornecimento de um pedido inicial, seguido de novos pedidos sob demanda ao longo da vigência contratual.

Das Exigências de Habilitação

8.6 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 O objeto deste termo envolve tecnologia da informação, o que torna necessária a exigência de comprovação de qualificação técnica e financeira dos licitantes, onforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para o PRODEST, garantindo não apenas a eficiência e a



capacidade de execução do contratado, mas também a sustentabilidade financeira da solução.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado máximo da contratação sob o Sistema de Registro de Preços para 1 ano é de R\$ 19.814.400,00 (dezenove milhões, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

9.1.1 Cada contrato oriundo do registro poderá ter duração de 5 anos, com estimativa anual de R\$ 4.953.600,00 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR GERAL
PRODEST - PRODEST - GOVES
assinado em 07/10/2025 09:22:13 -03:00

LUIS AUGUSTO SILVA LIMA
DIRETOR SETORIAL
DSTEC - PRODEST - GOVES
assinado em 06/10/2025 16:07:20 -03:00

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
CIDADÃO
assinado em 07/10/2025 11:22:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/10/2025 11:22:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE CALIARI GUIMARÃES (SUBGERENTE - SGCOC - PRODEST - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8ZTVDDQ>